

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2016**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2016, de âmbito nacional, celebrado entre a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, Empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luis Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, CPF nº 085.987.588-17, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Eduardo Rangel, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 601.230.607-53, doravante denominada simplesmente **COBRA** e de outro como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.814.337-53 e pela coordenação nacional de negociação composta pela senhora Vanusa Silva de Araújo, CPF 472.061.101-00 e senhor Elton João Santos da Silva Júnior, CPF 080.877. 067-57.

**PREÂMBULO**

Os signatários acima qualificados estão legitimados na Cláusula 53ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, de abrangência nacional, para acordarem sobre o “Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”, denominado **PLR/2016**, aplicável ao exercício de 2016, nos termos da legislação vigente, regido pelas cláusulas a seguir dispostas:

**CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente Programa é instituído com o propósito de efetuar o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e baseia-se nos fundamentos legais do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações da Lei nº 12.832, de 2013, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não cabendo, igualmente, o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO**

Assegurar aos empregados da COBRA o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como instrumento de fortalecimento da parceria entre o funcionário e a empresa, como incentivo à qualidade e produtividade e reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção dos resultados positivos.

**CLÁUSULA 3ª – DA ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2016 os empregados da COBRA com vínculo empregatício efetivo durante o ano de 2016 respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração. Será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.



Several handwritten signatures in blue ink, some overlapping the stamp and others to the right.

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2016**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados eleitos para cargo de representação ou direção sindical, quando estiverem liberados do trabalho para o desempenho das funções para qual foram eleitos no ano 2016, com ou sem ônus para a COBRA, fazem jus ao pagamento da PLR/2016.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados com contratos suspensos ou cedidos para outros órgãos da administração direta ou indireta, no período de vigência deste acordo, receberão a participação nos lucros ou resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, com exceção dos afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho, para os quais a PLR/2016 será integral, não lhes aplicando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que se afastarem por motivo de licença paternidade, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção durante o ano de 2016, fazem jus a participação integral na PLR/2016.

**Parágrafo quarto** - O período de férias será considerado como mês trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de falecimento de empregado elegível ao recebimento da PLR 2016 os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na COBRA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

**CLÁUSULA 4ª – DA INELEGIBILIDADE**

São considerados inelegíveis para fins de recebimento da PLR/2016:

- I. Os empregados da COBRA que foram demitidos por justa causa no período de apuração de 01/01/2016 a 31/12/2016;
- II. Os estagiários e jovens aprendizes;
- III. Os empregados em período de experiência que tenham laborado por período inferior a quinze dias;
- IV. Os empregados cedidos pelo Banco do Brasil.

**CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DA PLR**

A distribuição de Participação nos Lucros e/ou Resultados da COBRA referente ao ano 2016 fica condicionada ao atingimento de 80% do valor global das metas e a obtenção de Lucro Líquido pela COBRA.

**Paragrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado, em parcela única, em 2017, devendo ocorrer no mês posterior ao da Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de juros sobre capitais próprios e/ou dividendos aos acionistas, de acordo com a legislação em vigor.

**Paragrafo Segundo** - A empresa se compromete a pagar a PLR/2016 aos empregados abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho em até 10 (dez) dias úteis a partir do atendimento simultâneo das condições: data de assinatura do presente acordo e data de distribuição dos dividendos aos acionistas.



Several handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page, some overlapping the stamp and others extending further to the right.

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2016**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

**CLÁUSULA 6ª – DAS METAS, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALOR PARA 2016**

**1- Metas Planejadas no Programa PLR 2016**

Item	Indicador	Unidade de Medida	Orçado 2016
1	Margem Bruta	%	19,8%
2	ROB TOTAL (Milhões)	R\$	1.045 Milhões
3	Nível de cumprimento do SLA	%	100%
4	Índice de Eficiência BBTS	%	96,6%

**2- Critérios de avaliação para Distribuição da PLR 2016**

Item	Indicador	Unidade de Medida	BASE	META 2015	SINAL	PESO
1	Margem Bruta	%	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	+	25,00
2	ROB TOTAL (Milhões)	R\$	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	+	25,00
3	Nível de cumprimento do SLA	%	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	+	25,00
4	Índice de Eficiência BBTS	%	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	-	25,00
PONTUAÇÃO			4,0	5,0		

**3- Escala de Distribuição de Valor PLR 2016**

Cumprimento da meta	Pagamento de PLR	% do Lucro Líquido
$x \geq 100\%$	Integral	6,25
$99\% \leq x < 100\%$	99%	6,18
$98\% \leq x < 99\%$	98%	6,12
$97\% \leq x < 98\%$	97%	6,06
$96\% \leq x < 97\%$	96%	6,00
$95\% \leq x < 96\%$	95%	5,93
$90\% \leq x < 95\%$	75%	4,68
$80\% \leq x < 90\%$	50%	3,12
$x < 80\%$	Sem pagamento	Sem pagamento

**CLÁUSULA 7ª – COMPOSIÇÃO DA PARCELA A SER DISTRIBUÍDA**

A parcela a ser distribuída é composta apenas por uma parte fixa, que será distribuída de forma linear para os funcionários elegíveis. Esta parcela será obtida com a divisão do montante global a ser distribuído pela quantidade de funcionários elegíveis, respeitada a proporcionalidade de tempo trabalhado no período.

**CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

A COBRA garantirá, à Comissão Salarial e à FENADADOS, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no ACORDO, conforme definido na lei 10.101 de



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.]*

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2016**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

19 de dezembro de 2000 e em respeito à cláusula 53ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

**CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA**

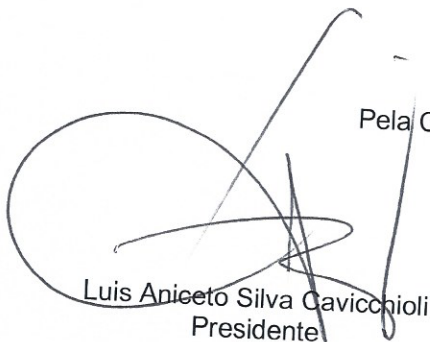
O ACORDO ora firmado tem validade de 12 (doze) meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 10ª – EFEITOS FINANCEIROS**


Não obstante a data de assinatura deste ACORDO, seus efeitos retroagem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Brasília, 14 de Junho de 2017.

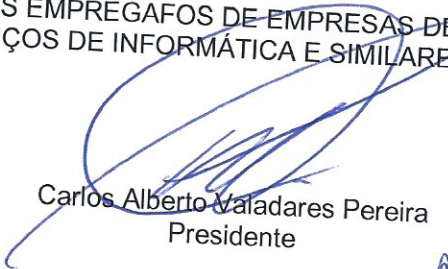
Pela Cobra Tecnologia S.A.

  
Luis Aniceto Silva Cavicchioli  
Presidente

  
Paulo Eduardo Rangel  
Diretor

  
Celio Cota de Queiroz  
Consultor Jurídico

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS

  
Carlos Alberto Valadares Pereira  
Presidente

  
Vanusa Silva de Araújo  
Diretor

  
Elton João Santos da Silva Júnior  
Diretor

  
Luis Carlos Garcia  
Vice-Presidente

